

3 DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I

3.1. Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados, nos termos da cláusula 4.1.2 do Plano, denominada "Origem do Pagamento", serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos com Financiamento DIP, pela alienação da UPI-Heftos, monetização das UPI-AJ – Precatório DER-MA, UPI-PI, se houver, UPI-PI – Parte Recuperandas e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.

3.2. Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados receberão seu crédito remanescente, listados no Quadro Geral de Credores da seguinte forma:

- (i) O valor correspondente até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, deduzidos os valores já pagos pelas Recuperandas:
 - a. 1ª Parcela: R\$ 14.784,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais), limitado ao saldo do Crédito de cada Credor Classe I e Credor Classe I Advogado, listado no Quadro Geral de Credores, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano, sendo que os pagamentos serão realizados com os recursos decorrentes do Empréstimo DIP e da alienação da UPI-PI, se houver ou UPI-PI – Parte Recuperandas; e
 - b. 2ª Parcela: O Crédito que sobejar de cada Credor Classe I, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos oriundos da alienação da UPI-Heftos, ou UPI-Colina Sul, o que ocorrer primeiro. O Prazo de pagamento fixado nessa cláusula, não ultrapassará o dia 15 de dezembro de 2021.

- (ii) Os Credores que ainda remanescerem com Créditos listados no Quadro Geral de Credores, deduzidos os valores recebidos, conforme item "i" acima, terão seus Créditos pagos de acordo com as Opções A de Pagamento, ou, Opção B de Pagamento.

3.2.1 Opção A de Pagamento - Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção, receberão o valor remanescente do seu crédito em 08 (oito) parcelas anuais, iniciando-se o pagamento da primeira parcela depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação da decisão que homologar este 3º Aditamento ao Plano.

3.2.1.1. Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem a Opção A de Pagamento deverão optar pelo exercício do seu direito em 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano.

3.2.1.2. O Crédito dos Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados serão corrigidos pela TR (Taxa Referencia) acrescido de 0,2% (zero vírgula dois por cento) de juros ao mês, nos termos da cláusula 3.1.5 do 1º Aditamento ao Plano.

3.2.2. Opção B de Pagamento – Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção receberão o valor remanescente do seu crédito, através da cessão do crédito das Recuperandas sobre a UPI-AJ Precatório DER-MA.

3.2.2.1. O valor do crédito cedido pelas Recuperandas da UPI-AJ Precatório DER-MA equivalerá ao mesmo valor remanescente do Crédito do Credor Classe I, ou Credor Classe I Advogado listado no Quadro Geral de Credores, o qual dará quitação integral do seu Crédito após a celebração da cessão de crédito.

3.2.2.2. As Recuperandas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o exercício da Opção B de Pagamento, celebrarão com os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção a cessão de crédito fixada na cláusula 3.2.2.5. acima, nos termos da minuta de cessão de crédito acostada ao Anexo **XXX** deste 3ª Aditamento ao Plano.